

Aviso n.º 409/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Outubro do corrente ano e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, decidi renovar, pelo período de três anos, o contrato celebrado com Isabel Maria Pereira Magalhães, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, celebrado ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 5 de Novembro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 410/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 2 de Agosto de 2004, renovei, por mais seis meses, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, os seguintes contratos a termo certo, que terminam a 6 de Agosto de 2004:

José Mário Cardoso Caldeira Coutinho — medidor orçamentista de 2.ª classe.

Jacinto Manuel Morgado Ascensão — técnico urbanista.

Rui António Saraiva da Fonseca — topógrafo de 2.ª classe.

Celita Silva Cardoso — assistente social.

Delfina Maria Gil da Fonseca — engenheiro civil.

Carlos Duarte Francisco Silva — desenhador de CAD.

Maria Fátima Alves Henriques — assistente administrativo.

Alexandra Susana Costa — técnico de SIG.

6 de Agosto de 2004. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 411/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 27 de Outubro de 2004, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, jardineiros, pelo período de mais seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Augusta Conceição Lage Taveira Fernandes.

Deolinda Alves Gomes.

Eduardo Martins Paula.

José Alberto Moreiras.

Mário Teixeira Borges.

Rosa Clara Pinheiro Vilela Amorim.

Susana Fernandes Pires Monteiro.

Maria Conceição Bispo Varga.

Maria Assunção Santos Portelada.

Rosa Maria Branco Lavrador Pereira.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Batista.*

Aviso n.º 412/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.* — Nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, torna-se público que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Chaves, por deliberações de 7 de Dezembro de 2004 e 20 de Dezembro de 2004, respectivamente, aprovaram o presente Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*

Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e ulteriores alterações, diploma no qual se encontra regulado o Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, veio a sofrer, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, alguns ajustamentos e ou alterações, numa tentativa, diga-se, louvável, de garantir a sua eficiente aplicabilidade. Em traços gerais, tais alterações, deverão ser substantivadas, tendo como pressupostos, por um lado, o reforço do papel protagonizado pelas associações patronais do sector em questão na disciplina e ou regulação da própria actividade, na estrita observância do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e, por outro lado, na valorização da sua participação nas vistorias realizadas com vista à ulterior emissão da competente licença de utilização turística, único título actualmente exigido, para o funcionamento dos estabelecimentos desta natureza, e da classificação dos empreendimentos turísticos.

É na lógica até aqui evidenciada, na esteira do quadro legal retromencionado, que deverá ser contextualizado o Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem para o Município de Chaves, constituindo o mesmo um conjunto coerente de normas regulamentares, pormenorizadoras das soluções legislativas actualmente positivadas, tendo como objectivo último garantir a salvaguarda dos valores da segurança e da qualidade do funcionamento deste tipo de estabelecimentos e ou empreendimentos turísticos tornando mais clarividentes as normas aplicáveis no exercício de tal actividade tendo como postulado a preservação da qualidade da oferta turística e a defesa fundamental dos interesses dos consumidores.

Assim, tendo por base legal as disposições contidas nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo sobre a actividade administrativa conducente à elaboração de regulamentos administrativos, enquanto concretização ordinária, no caso particular das autarquias locais, das disposições constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a aplicação combinada das normas previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, diploma regulador das competências e funcionamento dos órgãos das autarquias locais e o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2004, e a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 20 de Dezembro de 2004, respectivamente, deliberaram aprovar o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se nos seguintes tipos:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

Artigo 2.º

Hospedarias

São hospedarias, os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha até 15 unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 3.º

Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até oito uni-